



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel Antonio Machado S/Nº

Murici – Alagoas

CEP. 57.820-000

CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36

Fone/Fax: (82) 286-1203

LEI MUNICIPAL Nº 392/2004 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS MEDIANTE CONTRATO, ENTRE A MUNICIPALIDADE, E A COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CASAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores por meio de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em concessão, mediante contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos a Companhia de Abastecimento D' água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários.

Art. 2º - No contrato de concessão a CONCESSIONÁRIA será autorizada a administrar, implantar, ampliar e explorar industrialmente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diretamente ou mediante Contrato, celebrado com entidades Públicas ou Privadas.

Art. 3º - Os recursos financeiros consignados nos orçamentos Federal, Estadual e Municipal, serão investidos na Companhia CONCESSIONÁRIA sob a forma de participação societária, mediante subscrição de ações ordinárias ou preferenciais, e empregados, exclusivamente, no abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel Antonio Machado S/Nº
Murici – Alagoas
CEP. 57.820-000
CNPJ. Nº 12.332.953/0001-36
Fone/Fax: (82) 286-1203

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito do Município, a subscrever ações da Companhia CONCESSIONÁRIA, ordinárias ou preferenciais, para investimentos e recursos pertencentes ao Município e destinados aos serviços de abastecimento de água e sistemas de esgotos sanitários.

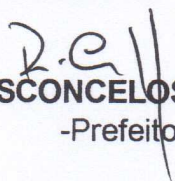
Art. 5º - Ficará pelo contrato de concessão, autorizado a companhia CONCESSIONÁRIA a receber, em nome do Município todos os recursos financeiros e bens patrimoniais que venha a ser destinados à construção e exploração dos serviços de água e esgoto por quaisquer entidades Públicas ou Privadas, obrigando-se a fazer sua integral aplicação neste Município.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas condições para sua concessão aos usuários, serão fixados pela CASAL.

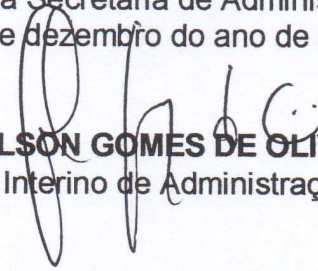
Art. 7º - A CASAL ficará isenta de todos os impostos, tributos e taxas Municipais de qualquer natureza que incidam sobre seus bens e serviços.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Murici/AL, 16 de dezembro de 2004.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
-Prefeito-

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).


GILSON GOMES DE OLIVEIRA
-Secretário Interino de Administração e Finanças-